



# SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC SINETRA

SIND. DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,  
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

[WWW.SINETRA.ORG.BR](http://WWW.SINETRA.ORG.BR)

## REAJUSTE SALARIAL TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Informamos que a partir de **01 de Maio de 2024**, os salários normativos dos empregados das **Empresas de Transporte Urbano da Região do Grande ABC**, deverão ser reajustados em percentual de **5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento)**, aplicados sobre os salários de Motoristas Convencional Geral e de Van e Cobradores, e **14% (quatorze por cento)** sobre os salários dos Motoristas de Ônibus MIDI, conforme abaixo:

| FUNÇÃO                         | Salário<br>Maio/2023 | Salário<br>hora | Hora Extra<br>50% | Hora Extra<br>100% | Adicional<br>noturno |
|--------------------------------|----------------------|-----------------|-------------------|--------------------|----------------------|
| Motorista Veículo Convencional | R\$ 4.236,68         | R\$ 19,25       | R\$ 28,87         | R\$ 38,50          | R\$ 3,85             |
| Motorista Veículos MIDI        | R\$ 3.732,13         | R\$ 16,96       | R\$ 25,44         | R\$ 33,92          | R\$ 2,97             |
| Cobrador e Motorista Van       | R\$ 2.445,93         | R\$ 11,11       | R\$ 16,66         | R\$ 22,22          | R\$ 2,22             |

**Obs.: O reajuste deverá ser aplicado sobre os salários referente à Abril/2024.**

**Convênio Médico:** Pagamento do titular pela Empresa

**Convênio Odontológico:** Todas as empresas deverão implantar, a partir de 01.06.2016, o benefício de Convênio Odontológico a todos os trabalhadores e seus dependentes, o qual será custeado integralmente pelo empregador, cuja empresa será escolhida pelo Sindicato Patronal em conjunto com o SINETRA.

**Manutenção:** Aplicar o reajuste de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento).

**Vale Alimentação – 7% - R\$ 856,10** (oitocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

**Vale Alimentação nas Férias –** O valor a ser pago será o mesmo do mês trabalhado.

### Participação nos Lucros e Resultados:

| FUNÇÃO                              | VALOR<br>TOTAL | PLR - 1ª PARCELA<br>EM 31/10/2024 | PLR - 2ª PARCELA EM<br>28.02.2025 |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Motorista que dirige e cobra        | R\$ 3.009,81   | R\$ 1.504,91                      | R\$ 1.504,91                      |
| Motoristas, Cobradores e Manutenção | R\$ 1.050,00   | R\$ 525,00                        | R\$ 525,00                        |

**Contribuição Assistencial:** Será descontado a título de Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores sócios e não sócios, o percentual de 6%, em três parcelas de 2% cada. Sendo a primeira em Julho/24, a segunda em Novembro/24 e a terceira em Fevereiro/25.

**Obs.:** O prazo para o exercício individual do direito de oposição em relação à Contribuição Assistencial será do dia 06.06.2024 a 15.06.2024, na sede do sindicato e no horário comercial.



# SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC SINTETRA

SIND. DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,  
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

[WWW.SINTETRA.ORG.BR](http://WWW.SINTETRA.ORG.BR)

## COMUNICADO AOS TRABALHADORES SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL

### **COMUNICADO ÀS EMPRESAS SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Considerando que a Lei n. 13.467/2017 (lei da reforma trabalhista) promoveu substancial alteração do art. 578 e seguintes da CLT, o SINTETRA formalizou TRANSAÇÃO com o Ministério Público do Trabalho no Proc. n. 0000714-56.2015.5.020000, homologado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho em 17/04/2018, permitindo a instituição e cobrança da Contribuição Assistencial ou Negocial, **DE TODOS OS TRABALHADORES**, aprovada em assembleia geral da categoria, com garantia do direito de oposição do trabalhador não associado do sindicato, que será exercida pessoalmente e de próprio punho pelo trabalhador, na sede do sindicato, perante um dirigente sindical.

A oposição poderá ser manifestada pelo trabalhador durante os dez primeiros dias, contados da assinatura do instrumento coletivo de trabalho que beneficiará a categoria ou da publicação da sentença normativa do TRT, a qual valerá para toda a vigência do instrumento normativo respectivo.

Recebida a oposição o SINTETRA encaminhará às empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes, a relação dos trabalhadores que se opuserem à referida contribuição, sob a pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Em relação ao desconto da **Contribuição Assistencial** nos meses conforme consta em circular no site da entidade, o prazo de 10 dias para oposição dos não associados do sindicato será contado a partir da ciência do ajuste aos interessados, por divulgação nos meios de comunicação oficiais e nos boletins do sindicato, especialmente conforme circular de reajuste salarial e benefício disponibilizado no site do Sindicato.

Conforme constou do acordo judicial no processo supra, as empresas não poderão interferir nem incentivar os trabalhadores a se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial, pois tal prática configura ato antissindical, conforme ORIENTAÇÃO n. 4 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho (1).

Desta forma, cabe às empresas da base territorial do SINTETRA fazer o desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial de **todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato**, salvo as oposições encaminhadas por este, e repassar os valores na forma e prazos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e / ou acordo coletivo de trabalho.

Atenciosamente.

Leandro Mendes da Silva – Presidente do SINTETRA

#### SEDE:

**SANTO ANDRÉ** - RUA Santo André, 435  
Vila Assunção - CEP 09020-230 - SP  
Fone: 4433-7988

#### SUBSEDES::

**SÃO BERNARDO DO CAMPO**: RUA Dário Luiz Setti, 63 - Centro - Fone: 4334-6366  
**SÃO CAETANO DO SUL**: Terminal Rodoviário Módulo II -AV. Cons. Antônio Prado, s/n - Centro - Fone: 4228-1669  
**MAUÁ**: Rua Rio Branco, 506D - Centro - Fone: 4548-5477